

59/

ESTADO DO PARÁ

MUNICIPIO DE ALEMQUER

LEIS N.º

336-337-338

De 14 de Outubro de 1928



LIVRARIA MARANHENSE
A. PADILLA - PARA
1928

Intendencia Municipal de Alemquer

LEI N. 336

Orga a RECEITA e fixa a DESPEZA do Municipio de Alemquer para o exercicio financeiro de 1927.

O Conselho Municipal de Alemquer resolveu em publico como Lei do Municipio, o seguinte:

CAPITULO I

DA RECEITA

Art. 1.º—A Receita do Municipio de Alemquer, Estado do Para, para o exercicio financeiro de 1927, e orçada em cento e cinquenta contos de reis (150.000\$000), proveniente dos seguintes impostos a arrecadar:

I—Abricção de pesos, balanças, medidas, etc. taxas a cobrar conforme a tabella n. 1	1.000\$000
II—Decimio Cobanas, licoes de terrenos e outros impostos a cobrar, conforme a tabella n. 2	2.500\$000
III—Divida activa, mora de mora e multas por infracção do Cod. de Posturas e desta Lei	25.000\$000
IV—Exportação, taxas a cobrar conforme a tabella n. 3	80.000\$000
V—Emolumentos, conforme a tabella n. 4	500\$000
	<hr/>
	86.000\$000

Transporte.....	86.000\$000
VI—Industria e profissão, impostos a cobrar, conforme a tabella n. 5.....	15.000\$000
VII—Renda dos Cemiterios.....	500\$000
VIII—Renda do Entrepoteo e trapiche, taxas a cobrar, conforme a tabella n. 7.....	10.000\$000
IX—Tributações diversas, taxas a cobrar, conforme a tabella n. 8.....	300\$000
X—Renda do Mercado, taxas a cobrar, conforme tabella annexa ao regulamento.....	10.000\$000
XI—Renda eventual.....	5.000\$000
XII—Renda da Uziua de Luz Electrica, conforme a tabella.....	15.000\$000
XIII—Renda da tabella n. 9.....	6.000\$000
Saldo provavel.....	2.200\$000
	<hr/>
	150.000\$000

TABELLA N. 1

AFERIÇÃO

Aferição de pesos, balanças, medidas, etc. de casas commerciaes, constituindo termo.....	10\$000
Idem, idem, avulsas, cada uma.....	2\$000

TABELLA N. 2

DECIMAS URBANAS, FÓROS E OUTROS

Aforamento de terrenos do patrimonio municipal, concessão ou transferencia dos mesmos.....	5\$000
Fóros dos mesmos por metro quadrado.....	\$002
Laudemios sobre o valor locativo dos mesmos.....	10 %
Lote de terreno, requerido por titulo definitivo, no perimetro comprehendido entre as ruas da Republica e Dr. Pedro Vicente e as travessas Dr. Lauro Sodré (antiga da Alegria) e tenente José Cardoso (525 metros quadrados) cada lote ou fracção.....	30\$000
Idem, idem, fóra desse perimetro (1.125 metros quadrados) cada lote ou fracção.....	15\$000

Idem na Colonia Paes de Carvalho (250x1.000 metros) cada lote ou fracção	50\$000
Sobre valor dos predios alugados	9 %
Idem, idem, quando occupados pelos proprietarios	5 %
Por cabeça de gado vaccum, cavallar ou muar, que pastar no perimetro urbano	2\$000
Idem, idem, na ponta fronteira	1\$000
Idem, idem, na villa do Curuá, sem permisso de sustentar na marinha durante a cheia, em frente a mesma villa	1\$000
Idem, idem, caprino, lanigero, na cidade	\$500
Idem, idem, na villa do Curuá	\$300

TABELLA N. 3

EXPORTAÇÃO

Azeite de qualquer especie, um litro	\$050
Azeite de qualquer especie, um litro	\$050
Borrachia de qualquer especie, um kilo	5 %
Babassu, curuá ou qualquer outra semente, um kilo	\$010
Breu ou outra qualquer resina, um kilo	\$050
Bagas de cumarú, <i>ad-valorem</i>	5 %
Banha, L.	10\$100
Canôas, uma	10\$000
Castanha beneficiada, um hectolitro	5 %
Castanha não beneficiada, um hectolitro, <i>ad-valorem</i>	8 %
Cacau, um kilo, <i>ad-valorem</i>	5 %
Chouriço	\$100
Couro de gado, um	\$500
Idem de veado ou outro qualquer animal	\$200
Pelle de cobra, uma	\$050
Pelle de camaleão e outras especies, uma	\$100
Carne, peixe secco ou de salmoura, um kilo	\$500
Estôpa, um kilo	\$500
Farinha, um alqueire	\$010
Falcaes de itauba e frechaes, cada palmo	\$010
Feijão e outros cereaes, um kilo	\$010
Gado vaccum, cavallar ou muar, cada cabeça	\$500
Idem caprino, lanigero ou suino, cada cabeça	\$500
Gallinhas, patos, perús e outras aves, uma	\$200

Milho, kilo	\$010
Oleo de copahyba, litro	\$200
Pranchas, esteios, vigas de qualquer madeira, palmo	\$020
Plumas de garça pequena, onça	2\$000
Idem, idem, grande, onça	1\$500
Salsa em rama, kilo	\$500
Tabaco, kilo	\$100
Tartaruga ou tracaja, um	\$200
Taboas de qualquer madeira, dormentes exceptuando falças, uma	\$150
Tóros de qualquer madeira, metro cubico	2\$000

TABELLA N. 4

EMOLUMENTOS

Alvarás, de qualquer especie	\$5000
Alinhamento ou arrumação de terreno municipal, por lote ou fracção	\$5000
Buscas em livros, papeis parados ou archivados, por mais de seis mezes até um anno	3\$000
Idem, idem, de um a quatro annos	5\$000
Idem, idem, de quatro a quinze annos	10\$000
Se a parte indicar o anno e nelle fór encontrado, metade das taxas antecedentes	\$
Certidão de qualquer especie, além da raza	2\$000
Contracto de qualquer especie com a Intendencia Municipal, de valor até 500\$000	3\$000
Idem, idem, de mais de 500\$000 até 1000\$000	6\$000
Idem, idem, de mais de 1000\$ até 3000\$000	10\$000
Idem, idem, de mais de 3000\$000 em diante cada conto ou fracção, mais	5\$000
Prorogação de prazo de contracto	25\$000
Desentranhamento de papeis parados ou archivados por mais de seis mezes sem direito a busca, a parte indicando o anno: Até 10 annos, além da raza	3\$000
De 10 annos em diante, cada anno ou fracção, mais	2\$000
Deposito de fiança definitiva, até 2000\$000	15\$000
Idem de 2000\$000 em diante, cada conto ou fracção mais	5\$000
Deposito de fiança provisoria	10\$000

Folha corrida	5\$000
Guia de qualquer especie	2\$000
Informações de empregados municipaes em requerimentos de partes	1\$000
Matrícula de carroças e vehiculos	2\$000
Idem de talhador ou açougueiro	10\$000
Idem de vendedor em taboleiro, cêsto, etc.	2\$000
Nota ou averbação	2\$000
Portaria de licença a empregados municipaes, com vencimentos	5\$000
Idem, idem, sem vencimentos	2\$000
Registro de título de fazendeiro ou criador ou transferencia dos mesmos titulos	5\$000
Rasa, por linha	\$030
Título concedido pelo intendente aos pequenos fazendeiros, ou nota de transferencia dos mesmos titulos	5\$000
Idem de aforamento perpetuo de terrenos do patrimonio municipal	10\$000
Idem dos traspasses dos mesmos	5\$000
Idem de aforamento definitivo	20\$000
Idem, idem, na Colonia Paes de Carvalho	25\$000
Termo de autoação de papeis municipaes	2\$000
Idem de juntada, data, vista, conclusão e outros termos geracs	\$300
Idem não especificados	2\$000
Traslados de editaes junto a autos, além da raza	1\$000

TABELLA N. 5

INDUSTRIA E PROFISSÃO

Armazem de seccos e molhados	300\$000
Armarinho	100\$000
Agencia de leilões	30\$000
Bancos para vender café, refrescos, doces, pasteis, nas praças publicas	10\$000
Idem, idem, no interior do Municipio	5\$000
Bailes publicos com entrada paga	5\$000
Botequim na cidade, annualmente	100\$000
Botequim ambulante, barracão, ou café, loja de miudezas ou quinquilharias	15\$000
Casa de sorte, carroussel em cada festividade, na cidade	15\$000

Idem, idem, no interior	10\$000
Botesquim no interior durante as festas	30\$000
Casa commercial de 1.º ordem	260\$000
Idem de 2.º ordem na cidade	160\$000
Idem de espectáculo inclusive cinematographo	30\$000
Carrinhos de mão para vender fructas, legumes, peixes, vísceras	10\$000
Chefe de pessoal empregado na colheita da castanha, não excedendo de 5 pessoas	100\$000
Idem, idem, de 10 pessoas	160\$000
Pessoa encarregada do recebimento de generos do Municipio, por conta de commerciantes estabelecidos, não podendo conduzir mercadorias nem fazer compras a dinheiro	30\$000
Casa de pasto	10\$000
Cafetaria	15\$000
Café, vendedor ambulante	5\$000
Carroça de condução	10\$000
Curral ou cocheiras de vacas de leite	10\$000
Deposito de generos ou mercadorias de qualquer especie em grande escala de commerciante não estabelecido neste Municipio	300\$000
Deposito de inflammaveis, idem, idem	100\$000
Deposito de gado para embarque, cobrando transitio	50\$000
Depositos não classificados	30\$000
Deposito de castanha para exportação	100\$000
Deposito de lenha para venda	20\$000
Drogaria ou pharmacia na cidade	30\$000
Pessoa que advogar ou solicitar no fóro da comarca, formado ou não	25\$000
Engenheiro ou agrimensor, com ou sem escriptorio	25\$000
Escritorio de tabellião, annexo, escrivão, correio, cada um	20\$000
Idem de comissões e consignações	100\$000
Fabrica de cachaça ou qualquer bebida alcoolica	20\$000
Fazendeiro, ou criador de gado, até 25 rezes, por cabeça	8100
Idem, idem, até 50 rezes	5\$000
Idem, idem, até 100	10\$000
Idem, idem, de 100 até 200	15\$000
Idem, idem, de 200 até 300	25\$000

Idem, idem, de 300 rezes para cima	50\$000
Kiosques de fazendas e miudezas	100\$000
Loja, idem, idem	60\$000
Idem de troupas feitas, calçados, chapéus, imagens, estammas, ferragens	50\$000
Livraria, papelaria ou typographia	10\$000
Mascate ou vendedor de joias de ouro, prata, ou outro qualquer metal	30\$000
Idem de fazendas e miudezas	50\$000
Marchante ou comprador de gado para abater	30\$000
Pessoas que em barco, lancha ou outra qualquer embarcação, empregar-se no commercio de regatão ou na compra a dinheiro de generos do Municipio, sendo o imposto pelo exercicio da profissão, em cada embarcação	600\$000
Idem empregado na compra de gado vaccum, cavallar, ou muar, para exportação	100\$000
Idem idem, na compra de gado lanigero, caprino e suino, idem	30\$000
Idem na compra de cereaes	30\$000
Idem na compra de aves e ovos	10\$000
Idem na compra a dinheiro de generos do Municipio, estabelecendo-se com escriptorio para esse fim	200\$000
Padaria, na cidade	100\$000
Idem no interior	50\$000
Quitanda ou casa de vender fructas, legumes, cereaes, pescados, e carnes de salmoura, fóra do mercado, mas guardando as mesmas condições hygienicas	80\$000
Taberna ou mercearia	100\$000
Teixeiro para fabricar tijollos ou adubos	15\$000
Talhador ou pessoa encarregada da venda de carne verde	10\$000
Vendedor ambulante de tabaco a retalho, visceras, peixe, leite, garapa e outros	10\$000
Idem cachaça em barra ou canôa	50\$000
Taboleiro	5\$000
Talho de carne de gado vaccum, suino, lanigero ou caprino, fóra do Mercado, guardando as mesmas condições hygienicas do Mercado, isto é, o compartimento onde funcionar o talho terá o chão mosaicado	

e as paredes até 2 metros de altura mo- saicadas tambem; balanças iguaes ou do mesmo systema das do Mercado.	200\$000
Talhador de carne verde no interior do Mu- nicipio.	10\$000
Fabricas não classificadas.	20\$000
Officina de alfaiate, barbeiro e outros.	10\$000

TABELLA N. 6

CEMITERIOS

Exhumação nos cemiterios da cidade.	\$0\$000
Idem, idem, nos outros cemiterios municipaes	30\$000
Inhumação de adulto no cemiterio St.ª Maria	2\$000
Idem, idem, de creança, idem.	1\$000
Sepultura perpetua para adulto, com 32 pal- mos quadrados (8x4).	60\$000
Idem para creança.	30\$000
Licença para obras ou catacumbas perpetuas	5\$000
Inhumação nos cemiterios do interior.	2\$000

TABELLA N. 7

TRAPICHE E ENTREPOSTO

Animal vaccum, cavallar ou muar que transi- tar pelo trapiche para embarque ou des- embarque, cada um.	\$5000
Idem, caprino, lanigero ou suino, cada um. .	\$500
Castanha depositada no trapiche ou entre- posto para embarque, até 15 dias de deposito, um hectolitro.	\$300
Excedendo esse prazo, cada dia a mais por hectolitro.	\$020
Idem exportada por fóra do trapiche ou en- treposto, de qualquer ponto do Municipio	\$100
Deposito de mercadorias ou generos para exportação, até 3 dias de deposito cada volume até 60 kilos.	\$200
Idem, idem, de 61 a 100 kilos.	\$300
Idem, idem, de 101 a 200 kilos.	1\$500
Idem, idem, de mais de 200 kilos.	2\$000
Idem, idem excedendo a 3 dias, por volume	\$050

Idem, idem não desembarcando no trapiche, metade das taxas anteriores.	\$
Idem, idem, exportados por fóra do trapiche, de qualquer ponto do Municipio, a metade das taxas.	\$
Deposito de bagagem ou encomendas de passageiros ou outros, até 3 dias de deposito, por volume até 60 kilos.	\$200
Idem, idem, de 61 a 100 kilos.	\$300
Idem, idem, de 101 a 200 kilos.	\$800
Idem, idem, de mais de 200 kilos.	\$2000
Sobre o frete de mercadorias importadas desembarcando no Trapiche até 3 dias de deposito.	10 ⁹ / ₁₀
Idem, idem, não desembarcando no Trapiche	5 ⁹ / ₁₀
Por volumes de mercadorias desembarcadas no Trapiche sem conhecimento de fretes pagos por volumes:	
Pezando até 30 kilos.	\$100
Idem de 31 a 60 kilos.	\$150
Idem, de 61 a 100 kilos.	\$200
Idem, idem, de mais de 100 até 200 kilos.	\$800
Idem, de 200 em diante.	\$2000
Pipas vazias não abatidas.	\$800
Tóros, vigas ou pranchas embarcando ou desembarcando no trapiche, um.	\$200
Taboas de qualquer madeira até 20 palmos, uma.	\$640
Idem, idem, de mais de 20 palmos, uma.	\$960
Idem, idem, por fóra do Trapiche metade das taxas.	\$

Observação:—O serviço de embarque e desembarque será feito pelo pessoal do Trapiche, de conta de seu administrador, não sendo porém este responsável pelas avarias, quebras, derramamentos ou qualquer caso fortuito, que se der, no acto de embarque ou desembarque, nem por morte ou fuga de qualquer animal.

TABELLA N. 8

Para o fim especial de ser applicado ao saneamento rural do Municipio, fica estabelecido o imposto, por volume de generos expostos ao consumo da população

entrados no Município de. \$050
Este imposto que será cobrado pelo trapiche,
o serventário desse proprio não terá di-
reito a comissão como nos demais

TABELLA N. 9

TRIBUTAÇÕES DIVERSAS

Multa sobre dividas do Município, em cada
exercício. 10 %
Idem ao dono do gado vaccum, cavallar ou
muar que for encontrado vagando a noite
pela cidade. \$5000
Idem, idem, na villa do Curú 2\$000
Idem, idem, caprino, lanigero ou suino, na cidade 2\$000
Idem, idem, na villa do Curú 1\$000
Rez abatida para o consumo publico 2\$000
Idem, idem, no interior do Município 1\$000

CAPITULO II

DA DESPEZA

Art. 2.º—A despesa do Município de Alemquer, para
o exercicio financeiro de 1927, é fixada em CENTO E
QUARENTA E OITO CONTOS E TRESENTOS MIL
REIS (148:300\$000), ficando o Intendente auctorisado a
dispendel-a pela fórma seguinte:

§ 1.º—Intendente do Município

a) Subsídio do Intendente 7:200\$000
b) Representação. 2:400\$000

9:600\$000

§ 2.º Secretaria da Intendencia

(PESSOAL INTERNO)

a) Secretario 3:600\$000
b) Collector-thesoureiro 3:000\$000
c) Amanuense, servindo de Contador 2:400\$000
d) Porteiro 900\$000
e) Servente 600\$000

10:500\$000

PESSOAL EXTERNO

a) Inspector-fiscal	3.000\$000
b) Fiscaes do interior, do que arrecadarem ..	20 %
c) Administradores dos Cemiterios de St.ª Ma- ria e Piedade	840\$000
d) Idem da villa do Curuá	240\$000
e) Idem da Colonia Paes de Carvalho	240\$000
f) Idem do Trapiche e entreposto, 45% do que arrecadar, obrigando-se as despesas ..	\$
g) Ao advogado municipal, 40% do que ar- recadar, amigavel ou judicialmente	\$
	<hr/>
§ 3.º Mercado Publico	4.320\$000
a) Administrador	2.400\$000
b) Fiscaes	1.920\$000
c) Servente	720\$000
	<hr/>
§ 4.º Gratificações diversas	5.040\$000
a) Prefeito de Policia	1.800\$000
b) Ao encarregado da escripturação por par- tidas dobradas	2.400\$000
c) Ao jornal «O Municipio de Alemquer» para publicar o expediente	2.400\$000
d) Auxilio a um professor da Banda de Musica ..	1.200\$000
e) Ao encarregado da escripturação de alis- tamento militar	600\$000
f) Ao Thesouro do Estado, para propaganda, 3% do que arrecadar a Recebedoria	\$
g) Aos empregados da Recebedoria do Es- tado, idem, idem	\$
	<hr/>
§ 5.º Saneamento Rural	8.400\$000
Contribuição ao serviço de saneamento rural, para manter a prophylaxia do Municipio	15.000\$000
§ 6.º Instrução Publica	
a) Ao professor da escola nocturna da cidade encarregando-se do custo da mesma	960\$000

b) Ao professor da escola masculina da Villa Curuá.....	960\$000
c) Idem das escolas do Arariquara, Bom-Retiro, Curicaca, Cucuhy, Colonia « Paes de Carvalho », Curumú, Jacaré, Póroróca, Paracary, Parana-miry de baixo, Parana-miry de cima, Surubiu-miry, Cuipéna, Pacoval, Santa Maria, e feminina da Villa Curuá, a 840\$000 a cada uma.....	135440\$000
d) Expediente para as escolas e livros para os alumnos pobres.....	1640\$000
	<hr/> 17.000\$000

§ 7.º Limpeza Publica

a) Limpeza de ruas, praças e travessas da cidade, inclusive as novas ruas e travessas e ponta fronteira a cidade.....	5200\$000
b) Idem, idem da Villa Curuá, inclusive o furo do Abaré.....	900\$000
c) Condução e remoção de lixo da cidade, 3 vezes por semana e varreção geral das ruas, travessas e praças da cidade, diariamente.....	960\$000
d) Limpeza e conservação da Estrada Lauro Sodré.....	800\$000
e) Idem, idem das estradas Curumú e Uruxy.....	300\$000
f) Idem, idem da estrada do Igarapé-Grande.....	100\$000
g) Limpeza do Rio Curuá, durante o anno.....	700\$000
h) Limpeza do Igarapé Paracary.....	200\$000
i) Limpeza do Igarapé do Cuipéna.....	300\$000

72100\$000

§ 8.º Iluminação Publica

a) Importancia destinada a occorrer as despesas com os empregados e combustivel da Urina Electrica da Cidade.....	20000\$000
b) Custeio de um pharólete de alcansa na bocca de cima do Igarapé d'esta cidade.....	300\$000

20300\$000

§ 9.º Obras Publicas

a) Para completar o pagamento da ultima

prestação do contracto firmado pelo dr. Arnaldo Moraes, quando intendente do Município, com a Companhia Brasileira de Electricidade, para a instalação da Luz Electrica, nesta Cidade. 30000\$000

4) Para occorrer a varias obras necessarias ao progresso da cidade 300\$000

§ 10.ª Divida Passiva 30:300\$000

* Para amortisar a divida passiva do Municipio 2:000\$000

• DIVERSAS DESPEZAS

1) Expediente e mais despesas de eleição, alistamento eleitoral, serviços judiciais. 2:000\$000

2) Expediente da Secretaria da Intendencia e de todas as repartições annexas, aquisição de livros, encadernação e estatística 2:000\$000

3) Fiestas cívicas 1:000\$000

4) Telegrammas officiaes 1:500\$000

5) Manutenção de presos pobres 500\$000

6) Auxilio as obras de reforma da Igreja de Santo Antonio desta cidade 2:000\$000

7) Estapa a duas praças da Força Publica do Estado, destacadas neste Municipio 2:880\$000

8) Eventuaes 3:120\$000

13:000\$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.ª—Os impostos de exportação serão pagos á bocca do cofre na Thesouraria e aos fiscaes do interior do Municipio, no acto de exportação. Quando os productos de exportação destinarem-se a capital do Estado ou ao Estado do Amazonas os impostos devidos poderão ser pagos, respectivamente, na Recebedoria do Estado ou na Mesa de Rendos de Obidos.

Art. 4.ª—Os lançamentos de impostos de industria e profissão e decimas urbana serão feitos de 2 a 30 de janeiro e publicados por editaes durante 30 dias seguidos, podendo os contribuintes collectados apresentar dentro desse prazo

as suas reclamações com direito a recurso para o Conselho Municipal dos actos do Executivo.

Art. 5.º—Os impostos de industria e profissão serão pagos em uma só prestação até 31 de Março e os de decimas urbanas e foros até 31 de maio.

§ unico.—Fimdo esse prazo o collecter-thesoureiro addicionará aos impostos não pagos a multa de 20 % a fim de serem cobrados amigavelmente dentro de 30 dias e exgottados estes, o Executivo procederá a cobrança judicial.

Art. 6.º—A falta ou omissão de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto a que estiver sujeito, incorrendo nas penas de multa de accordo com a lei, todas aquelles que se recusarem ao pagamento quando lhe fór exigido.

Art. 7.º—Os exportadores ou carregadores de generos do Municipio são obrigados a declarar no alto do conhecimento o seguinte:—MUNICIPIO DE ALEMQUEB, sob pena de multa de 50\$000.

§ unico.—Esta multa será imposta e cobrada pela Recebedoria de Rendas do Estado em Belem, e pela Mesa de Rendas em Obidos e por qualquer funcionario municipal.

Art. 8.º—O imposto de exportação de gado vaccum, cavallar ou muar será pago no acto do embarque pelo comprador, ficando solidariamente responsavel pelo pagamento o vendedor e o dono do curral ou deposito por onde se fizer o embarque.

Art. 9.º—O exportador de generos de qualquer especie que soffrer prejuizo depois de ter embarcado o dito genero, não tem direito a reclamar restituição da importancia que houver pago dos respectivos impostos.

Art. 10.—O imposto de genero embarcado por fóra do trapiche, constante da tabella n. 7, abrange todos os depositos do Municipio ou qualquer ponto por onde se effectuar o embarque.

§ unico.—O imposto de que trata o artigo antecedente será cobrado pelo administrador do trapiche, pelo collecter-thesoureiro, pelo inspector-fiscal, e pelos fiscaes, do interior.

Art. 11.—Para a exportação de castanha a medida adoptada é o hectolitro, incorrendo na multa de 100\$000 o exportador que empregar outra medida.

Art. 12.—Todo aquelle que abrir estabelecimento commercial ou industrial dentro do 2.º semestre do anno financeiro, pagará no acto da abertura somente a metade

dos impostos devidos, sob pena de incorrer na multa de 100\$000.

Art. 13.—Todo aquelle que expuzer á venda em um se estabelecimento diversos generos tributados nesta lei, sem lançado pelo que pagar maior imposto, salvo se fór em compartimentos distinctos, ainda que no mesmo edificio, porque neste caso, constituirão especie differente do negocio e o collectado ficará sujeito a taxa especificada para cada um, como sejam: botequim, bilhar, etc.

Art. 14.—É expressamente prohibido a qualquer pessoa sair para o commercio de regatão sem ter previamente pago os impostos devidos, sob pena de 100\$000 de multa além do imposto.

Art. 15.—Comprehende-se castanha beneficiada, para effeito de differença da cobrança do imposto de exportação, a que é lavada e completamente limpa de umbigo e outras impurezas e não offerece córte superior a 10 %.

Art. 16.—Ao exportador da castanha por occasião do embarque, dará o funcionario da Intendencia encarregado da fiscalização do beneficiamento desse producto uma guia, com informação authentica do córte.

Art. 17.—É prohibido depositar castanha exposta ao tempo, tanto na matta como em pontos de embarque sob pena de multa de 30\$000 a 100\$000 conforme a quantidade depositada.

Art. 18.—É prohibido o transito de carrinho de mão ou carroça na ponte do trapiche municipal onde só é permitido o transporte de mercadorias nos vagonetes desse proprio municipal.

Art. 19.—É expressamente prohibido a viração de trapiche e tartarugas nas praias ou margens dos rios, lagôas ou igarapés deste Municipio. O infractor incorrerá na multa prescripta no art. 55 do Codigo de Policia Municipal.

Art. 20.—As multas constantes desta Lei e as prescriptas pelo Codigo de Posturas Municipal e instrucções fiscaes serão impostas e cobradas por qualquer funcionario municipal, pela Recebedoria de Rendas do Estado, na capital, e pela Mesa de Rendas Estadual em Obidos, percebendo a gratificação de 30 % o funcionario que as impuzer.

Art. 21.—A aferição de pesos e medidas, balanças, etc. será feita annualmente até 31 de Março para os commerciantes estabelecidos desde o anno anterior, e previamente para os que se estabelecerem de novo, sob pena de 30\$000 de multa além do imposto.

Art. 22.—Nenhum collectado poderá reclamar o lançamento feito a sua industria e profissão sem que exhiba o talão do pagamento do anno anterior.

Art. 23.—As pessoas encarregadas do recebimento de generos do Municipio por conta de commerciantes estabelecidos, de que trata a tabella n. 5 desta lei, são obrigadas a matricular-se previamente, assim como a conduzir consigo em todas as viagens que fizer em serviço da casa que representam, o talão de pagamento do imposto, afim de exhibil-o aos fiscaes, quando por estes fór exigido.

§ unico.—Incorrerão na multa de 100\$000, além do imposto de regatão, tributado por esta lei, o commerciante que fór representado pela pessoa de que trata este artigo, quando se verificar venda de mercadorias ou compra de generos.

Art. 24.—Nenhuma compra ou despeza será feita por qualquer funcionario municipal senão mediante requerimento despachado pelo intendente, assim como nenhum pagamento será effectuado senão por meio de documentos devidamente despachados pelo intendente ou quem suas vezes fizer.

Art. 25.—A excepção feita de telegrammas e fornecimentos, todos os serviços municipaes serão feitos por arrematação em hasta publica, salvo caso imperioso, em que serão feitos administrativamente.

Art. 26.—Nenhuma cobrança será feita pelos exactores da fazenda municipal, senão por meio de talões e devidamente numerados e rubricados pelo intendente.

Art. 27.—Toda rez que tiver de ser abatida para o consumo publico ou particular será previamente examinada e julgada em boas condições pelo funcionario encarregado pelo serviço de hygiene municipal e mediante a guia de que trata o art. 44 do Regulamento rural, de 24 de março de 1893, visado pelo prefeito de policia na cidade, e pelos subprefeitos ou agentes de policia no interior.

Art. 28.—Os lotes dos terrenos do patrimonio municipal, não comprehendidos no perimetro de que trata a tabella n. 2, requerido por aforamento perpetuo terão 15 metros de frente e 75 ditos de fundo ou sejam 1.125 metros quadrados, nos termos da lei n. 172, de 27 de outubro de 1905.

Art. 29.—Os requerimentos de aforamento de terrenos do patrimonio municipal serão immediatamente processados depois de findos os prazos dos respectivos editaes, ficando o requerente obrigado a pagar os emolumentos

devidos pelos titulos dentro do prazo de 60 dias, sob pena de perder o direito a concessão.

Art. 30.—A pessoa que occupar terreno no patrimonio municipal com quaesquer benfeitorias fica com direito a adquirir o competente titulo e obrigado a pagar os respectivos foros no prazo que lhe for marcado pelo intendente.

Art. 31.—Os administradores do trapiche, entreposto municipal, mercado e uzina de luz electrica são os unicos responsaveis pelos utensilios da Intendencia existentes no serviço desses departamentos municipaes, correndo por sua conta as despesas de embarque e desembarque e trafego em geral, limpeza e assieos dos mesmos, mantendo e fazendo manter a ordem, o respeito e a moral.

§ unico.—O administrador dos departamentos de que trata este artigo fará a cobrança das contribuições a seu cargo por si ou por seu auxiliar.

Art. 32.—O administrador do trapiche e entreposto municipal, do mercado publico e do cemiterio da cidade são obrigados a prestar conta e recolher aos cofres municipaes a importancia de sua arrecadação dentro do prazo de 5 dias depois de findo cada mez; e o inspector fiscal e demais fiscaes dentro de 15 dias, sob pena de perderem a gratificação a que têm direito, salvo motivo de força maior a juizo do intendente.

Art. 33.—O collector-thesoureiro, o inspector fiscal e os fiscaes são obrigados a prestar fiança antes de assumir o exercicio de seus cargos, sendo fixado para o primeiro a de 2500\$000, para o segundo a de 500\$000 e para os terceiros 100\$000.

§ unico.—Essas fianças poderão ser prestadas em moeda corrente ou em acções da divida publica federal, ou garantidas por pessoas idoneas abonadas residentes no Municipio.

Art. 34.—Toda casa commercial cujo fundo for superior a 50200\$000 será considerada de primeira ordem e as dessa quantia para menos de 2.ª ordem.

Art. 35.—As casas commerciaes abertas neste Municipio poderão somente ser traspassadas de um quartirão para outro pelos respectivos proprietarios mediante requerimento ao intendente.

Art. 36.—O commerciante ou industrial que deixar de exercer a sua industria ou profissão e não fizer antes do levantamento geral a necessaria comunicação, continuará

a ser lançado ficando obrigado ao pagamento dos respectivos impostos.

Art. 37.—As cobranças dos impostos de qualquer natureza não classificados nesta lei serão feitas por semelhança ou paridade, tomando-se por base a analogia da operação e o objecto do negocio.

Art. 38.—Nos casos de duvida ou omissão da presente lei o intendente regular-se-á pelas leis do Estado applicaveis.

Art. 39.—O intendente nomeará um procurador junto a Recebedoria de Rendas do Estado, para ali cuidar dos interesses do Municipio e retirar os réditos municipaes provenientes da cobrança a cargo dessa repartição.

§ unico.—Esse procurador abonar-se-á da gratificação de 5 % sobre o que fór arrecadado mensalmente e enviará ao collecter-thesoureiro demonstração mensal e contemporante trimestral para escripturação em livros da Receita e Despesa do Municipio.

Art. 40.—O collecter-thesoureiro, nos periodos das safras da castanha e do cacau, todas as segundas-feiras ou dias immediatos, informar-se-á da pauta exacta, do preço corrente para cada um desses productos e fixará no trapiche municipal edital, dando conhecimento disso e das diferentes pautas da semana anterior.

§ unico.—A pauta constante desse aviso vigorará durante a semana como base para cobrança dos impostos *ad-valorem*.

Art. 41.—Quem pretender estabelecer-se com talho de carne verde fóra do mercado publico, fica obrigado a adoptar no edificio em que abrir tal commercio, medidas rigorosas de hygiene.

§ unico.—O infractor da presente disposição soffrerá a multa de 100\$000.

Art. 42.—Incorrerão na multa de 100\$000:

§ 1.º—O commerciante ou carregador que trocar a procedencia de sua carga, ficando obrigado a pagamento immediato dos respectivos impostos e sujeito a apprehensão da carga embarcada clandestinamente.

§ 2.º—O dono ou encarregado de qualquer canóa que fór encontrado no Municipio com mercadorias, balança, pesos, medidas ou outro qualquer indicio de estar fazendo commercio, e não exhibir a competente licença ou talão de pagamento do respectivo imposto logo que lhe seja exigido por qualquer empregado municipal.

generos tributados nesta lei para fóra do Municipio, sem ter pago os devidos impostos seja ou não producto de sua industria e profissão.

§ 4.º—O tabelião ou escrivão que lavrar escriptura publica ou particular de venda, doação, hypotheca, permuta, ou traspasse de terrenos municipaes ou predios urbanos sem que sejam apresentados os talões dos impostos de fóros, laudemios, e decimas até o exercicio de que fór lavrada a escriptura.

Art. 43.—Incorrerão na multa de 50\$000:

§ 1.º—O collectado em cujo estabelecimento se der mudança de especie de commercio ou industria sem que tenha precedido a necessaria communicação.

§ 2.º—O adquirente de predios urbanos, quer na cidade quer na villa do Curuá, que não communicar dentro do prazo de 30 dias a aquisição feita, a contar da data que foi effectuada.

Art. 44.—O inspector escolar, inspecionando mensalmente as escolas isoladas, dará o attestado de funcionamento para effeito de pagamento aos professores e organizará trimestralmente um mappa demonstrativo do movimento escolar.

Art. 45.—Fica o intendente auctorizado:

§ 1.º—A reformar, desde que as necessidades exijam, o *Codigo de Postura Municipal*, e Regulamento interno da Intendencia.

§ 2.º—A effectuar o fretamento ou aquisição de uma lamcha a vapor ou a motor, para o serviço de inspecção e fiscalisação no interior do Municipio.

§ 3.º—A liquidar amigavelmente ou judicialmente as dividas activas do Municipio, podendo fazer nas contas respectivas, anteriores ao exercicio de 1922, os descontos que julgar conveniente.

§ 4.º—A abrir creditos supplementares para as despesas urgentes e augmentar as rubricas das verbas deficientes, dando disto sciencia ao Conselho.

§ 5.º—A prover o abastecimento de agua potavel da cidade, conforme julgar mais conveniente aos interesses do Municipio, e construir um carro, podendo assignar contractos necessarios a esses serviços quer relativo a construcções quer relativo a operações de creditos ou outros que se faça mister.

§ 6.º—Ampliar a *Usina Electrica da Cidade*, podendo montar officinas compatíveis com os conhecimentos tech¹

niços dos seus actuaes funcionarios e aproveitar a sua força motriz em machinas de beneficiamento de cereaes ou outro qualquer melhoramento que importe em progresso para o Municipio.

§ 7.º—A transportar as verbas ou saldos de umas para outras, quando assim exigir o serviço publico, dando disto sciencia ao Conselho.

§ 8.º—A rever o quadro do funcionalismo municipal, supprimindo ou creando cargos, diminuindo ou augmentando vencimentos conforme julgar conveniente aos interesses municipaes.

§ 9.º—Liquidar as dividas passivas desta municipalidade contrahidas pela administração anterior.

Art. 46.—Os vencimentos dos empregados municipaes serão assim considerados: dois terços do ordenado e um de gratificação.

Art. 47.—Os commerciantes que exportam ou importam por fóra do trapiche ficam obrigados a apresentar ao administrador do trapiche uma via de conhecimento ou guia dos productos, para effeito de estatística.

Art. 48.—Para facilitar a fiscalisação do imposto do consumo, o administrador do trapiche municipal, obterá dos commandantes e barcos que conduzirem mercadorias para consumo no Municipio uma guia devidamente authenticada.

Art. 49.—Todo funcionario Municipal zelará pelo exacto cumprimento do imposto do consumo, nada percebendo de gratificação por tal serviço.

Art. 50.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todos os habitantes do Municipio que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

Dada e passada nesta cidade de Alemquer, aos 14 dias do mez de Outubro de 1926.

a) *José da Costa Homen*

INTENDENTE.

Registrada nesta data conforme o original.

Secretaria da Intendência Municipal de Alemquer, 14 de Outubro de 1926.

a) *Cassio Guimarães*

SECRETARIO.

LEI N. 337

O Conselho Municipal de Alemquer resolveu e eu publico como Lei do Municipio, o seguinte:

Art. 1.º—Fica approvedo o Regulamento do Mercado Municipal baixado com o respectivo acto.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todos os habitantes do Municipio que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Gabinete do Intendente Municipal de Alemquer, 14 de Outubro de 1926.

José da Costa Homem

INTENDENTE.

Registrada nesta mesma data.

Em 14—10—26.

Cassio Guimarães
SECRETARIO.

LEI N. 338

O Conselho Municipal resolveu e eu publico como Lei do Municipio o seguinte:

Art. 1.º—Fica estabelecido o premio de quinhentos mil reis ao fazendeiro ou criador que apresentar a rez de gado vaccum com dois annos de idade, de cruzamento ou não, que apresente melhor typo e maior peso.

Art. 2.º—Igualmente terá direito a identico premio, o fazendeiro, ou criador, que apresentar o potro ou potranca com tres annos de idade medindo sete palmos de altura e o desenvolvimento proprio dos animaes dessa idade.

Art. 3.º—Ficam tambem creados os premios de duzentos e cinquenta mil reis a quem, apresentar o suino de um anno de idade com maior peso; duzentos mil reis, a quem apresentar a espiga de milho com maior desenvolvimento; duzentos mil reis, a quem apresentar a macacheira ou mandioca com maior peso.

Art. 4.º—Fica tambem creado o premio de quinhentos mil reis a quem preparar nas devidas condições, inclusive o plantio de plantas forrageiras o terreno nunca inferior a quinhentos metros em quadro.

Art. 5.º—O Intendente Municipal fica auctorisado a nomear uma commissão de entendidos para regulamentar uma exposição em que sejam expostos os objectos constantes desta lei, podendo abrir para o pagamento dos premios os creditos necessarios ou promover qualquer operação de credito, se assim se fizer mister.

Mando portanto, a todos os habitantes do Municipio que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Gabinete do Intendente Municipal de Alemquer, 14 de Outubro de 1926.

José da Costa Homem
INTENDENTE.

Registrada nesta mesma data.

Vol. 14—10—926.

O SECRETARIO,
Cassio Oulmarães.

REGULAMENTO
DO
Mercado Municipal de Alemquer

REGULAMENTO
DO
Mercado Municipal de Alemquer

CAPITULO I

Art. 1.º—O Mercado Público Municipal de Alemquer regular-se-á pelas disposições constantes do presente Regulamento.

Art. 2.º—O imposto do Mercado recae sobre os generos alimentares sujeitos á venda no mesmo estabelecimento, que são os constantes da tabella annexa.

Art. 3.º—A cobrança dos impostos a que estão sujeitos os generos alimentares regular-se-á pelas taxas contidas na mesma tabella.

CAPITULO II

Art. 4.º—Estão isentos do pagamento do imposto do Mercado os generos alimentares que qualquer pessoa mande vir dos centros de produção de suas propriedades para o seu proprio consumo, bem como os generos do commercio destinados á exportação.

CAPITULO III

Art. 5.º—O Mercado é immediatamente sujeito á inspecção e administração do intendente municipal, o qual exercerá sobre os empregados respectivos, a mesma acção que lhe compete sobre os demais funcionarios municipaes.

Art. 6.º—A administração do Mercado será exercida pelos seguintes empregados:

- a) Um administrador;
- b) Dois fiscaes;
- c) Um servente.

§ Unico.—Esses empregados serão de livre nomeação e demissão do intendente e perceberão os vencimentos estipulados na Lei Orcamentaria em vigor.

Art. 7.º—Ao administrador compete:

- a) Comparecer ao Mercado diariamente na hora da abertura;

b) Collectar a receita diaria do Mercado, fazendo no respectivo livro da receita e despesa o lançamento diario de todas as taxas cobradas com a declaração do nome do contribuinte e dos objectos taxados;

c) Executar e fazer executar o presente Regulamento e bem assim as instrucções emanadas dos poderes executivos e legislativos do municipio;

d) Superintender o serviço dos demais empregados e fiscalizal-os para que cumpram restrictamente os seus deveres, advertindo-os quando necessario fór, podendo suspendel-os do serviço de suas funcções até oito dias, recorrendo do seu acto para o intendente, ou a este dando parte contra os que merecerem outras punições;

e) Fazer cobrança das taxas diarias e dos arrendamentos mensaes dos quartos, aparadores e talhos e recollir o producto aos cofres municipaes, acompanhado do respectivo balancete, no prazo estipulado na Lei do Orçamento e remetter trimestralmente ao intendente a estatística dos generos entrados e despachados no Mercado;

f) Fazer toda correspondencia concernente ao serviço publico do Mercado;

g) O administrador na qualidade de collector, é responsavel pela guarda e deposito dos generos recolhidos ao Mercado, sendo obrigado a prestar fiança de 500\$000 antes de assumir o exercicio;

h) O administrador remetterá ao intendente até o dia 15 de setembro de cada anno um relatório minucioso de todo o movimento do mercado.

Art. 8.^o—Aos fiscaes cumpre:

a) Comparecer diariamente ao mercado na hora da abertura;

b) Permanecer diariamente na zona em que estiver escalado pelo administrador, procedendo com lisura a fiscalisação e cobrança das taxas dos generos tributados e apprehendendo os que forem encontrados em infracção.

c) Fazer á noite a cobrança da taxa do Mercado, sendo para esse fim designado o fiscal pelo administrador, e prestar contas pela manhã das suas arrecadações;

d) Executar escrupulosamente as ordens emanadas dos poderes superiores e hierarchicos.

Art. 9.^o—Ao servente cumpre:

a) Abrir e fechar e fechar o Mercado nas horas regulamentares;

b) Permanecer diariamente no estabelecimento e auxiliar aos fiscaes nos serviços interiores do Mercado, fazendo a distribuição dos generos entrados pelos logares para isso destinados;

c) Proceder diariamente a limpeza do estabelecimento, fiscalizando os aparadores e talhos alugados; na conservação e asseio destes communicando ao fiscal de dia quando não estiverem limpos e cumprir finalmente todas as ordens que forem emanadas do administrador aos fiscaes.

CAPITULO IV

Art. 10.—O Mercado será aberto diariamente ás 5 horas da manhã e fechado ás 18 horas, excepto nos domingos e dias feriados em que fechar-se-á ás 12 horas.

¶ Unico.—O fiscal que estiver de dia ao serviço interno do Mercado fará a respectiva cobrança dos impostos e a fiscalização e a quem incumbe abrir á tarde o estabelecimento para recolher a carne aos talhos.

Art. 11.—Os talhadores só poderão comparecer ao serviço no Mercado de avental branco e serão obrigados a tratar com toda cortezia e urbanidade aos compradores, sob pena de uma vez provada a infracção, ser suspenso do serviço pelo administrador, por 30 dias e na reincidencia não ser mais admittido a talhar no Mercado.

Art. 12.—É terminantemente prohibido sob responsabilidade aos empregados do Mercado avançarem com os mercadores sobre os generos que tenham de ser expostos á venda no Mercado.

¶ 1.º—Os que assim praticarem serão immediatamente punidos pelo administrador que dará parte do occorrido ao Intendente.

¶ 2.º—Quando o administrador for infractor qualquer dos empregados testemunhará o facto e levará ao conhecimento do Intendente para ser imposta por este a pena que puzer applicavel.

CAPITULO V

Art. 13.—Os aparadores, talhos de carne e de peixe, bancas, etc., pagarão o aluguel conforme a tabella n. 2, do presente Regulamento.

Art. 14.—Nenhuma cobrança será feita pelos exactores do presente Regulamento, senão por meio de talões impressos, numerados e rubricados pelo Intendente, ou quem elle secca fizer.

Art. 16.—Aos infractores do presente Regulamento será imposta a multa de 2\$000 a 30\$000, conforme o caso e o dobro na reincidencia.

Art. 17.—E' obrigatorio aos pescadores, lavradores e productores, em geral, de generos alimentares e mais productos constantes da tabella n. 1, annexa a venda de seus generos no Mercado, sob pena de incorrer o infractor nas disposições do artigo antecedente.

Art. 18.—São competentes para impor as multas constantes do presente Regulamento:—O administrador, os fiscaes do Mercado e demais funcionarios da Intendencia, percebendo a gratificação de 30% sobre a multa, o funcionario que a impuzer.

Art. 19.—Todos os taboleros que tiverem pagos os impostos de INDUSTRIA E PROFISSÃO a que estão sujeitos fóra do Mercado, são isentos da taxa do mesmo Mercado.

TABELLA N.º 1

Abios	cento	\$080
Angá de qualquer especie	idem	\$100
Abacate	duzia	\$400
Aboboras	idem	\$100
Ananaz	um.	\$020
Ata ou pinha	cento	\$200
Assaliy	1 alq.	\$200
Arroz com casca	kilo	\$005
Arroz pilado	idem	\$020
Aves em pé	uma	\$100
Aves salgadas	idem	\$050
Aré	kilo	\$015
Azeite animal ou vegetal	litro	\$050
Araruta	kilo	\$050
Abanos	duzia	\$050
Achas de lenha	cento	\$100
Baumilha	kilo	\$800
Batata da terra	idem	\$005
Banana miuda	cento	\$050
Banana grande	idem	\$200
Bacaba	1 alq.	\$200
Biribá	cento	\$100
Beijús	idem	\$100
Banha de porco	kilo	\$100

Bilhas de barro.....	duzia	\$050
Breu de qualquer especie.....	uma..	\$020
Balaios, cestas, etc.....	kilo..	\$010
Caciu (fruta).....	uma..	\$050
Caixa.....	cento	\$200
Côco.....	idem.	\$200
Copi-assu.....	duzia	\$200
Castanha dura (ouriço).....	cento	\$400
Castanha sapucaia (ouriço).....	duzia	\$050
Cajá.....	um..	\$010
Carne fresca de gado vaccum.....	alq..	\$300
Carne salgada de qualquer especie.....	kilo..	\$035
Carne fresca de gado suino.....	<i>ad-valorem 5%</i>	
Carne de outra qualquer especie.....	kilo..	\$040
Carangueijos.....	idem.	\$020
Cipó títica.....	côco	\$350
Cipó de outra qualquer qualidade.....	roda.	\$020
Chapéo de qualquer qualidade.....	idem.	\$010
Chocolate em pó ou pão.....	duzia	\$200
Carimã.....	kilo..	\$100
Casca cheirosas.....	>	\$030
Chouriço.....	>	\$100
Conservas de fructas.....	>	\$050
Conservas de peixe.....	>	\$020
Conserva de carne.....	>	\$030
Cáia pitinga.....	duzia	\$030
Cáia pintada.....	>	\$200
Cordas de qualquer especie, envira.....	kilo	\$050
Cordas de curauá.....	>	\$100
Couros de jacaré, curtido para adorno.....	um..	\$600
Couros de veado ou outro qualquer animal.....	>	\$300
Carapé.....	alq..	\$200
Estopa.....	kilo..	\$050
Hapia.....	uma..	\$100
Esteiras para animaes.....	>	\$050
Esteiras de tábuas.....	>	\$100
Farinha.....	alq..	\$200
Fructas de pão.....	kilo..	\$005
Peijão.....	>	\$020
Genipapo.....	cento	\$100
Ganços.....	um..	\$400
Gallinha.....	uma..	\$100

Gengibre	kilo	\$030
Garapa	frasco	\$020
Goiabada	kilo	\$200
Grude de peixe	»	\$030
Gengibirra	litro	\$020
Gamellas	uma	\$060
Gaiolas de tala	»	\$050
Gordura de qualquer especie	kilo	\$040
Jurumú	cento	\$500
Jutahy-cica	kilo	\$010
Laranja, lima ou tangerina	cento	\$100
Limão	alq	\$200
Leitão em pé	<i>ad-valorem</i>	5 %
Linguigas	kilo	\$060
Louça de barro	duzia	\$120
Mamão	»	\$100
Manga	cento	\$050
Maracujá	»	\$100
Melão	duzia	\$200
Melancia de qualquer especie	»	\$400
Mangaba	alq	\$300
Milho	mão	\$030
Milho	kilo	\$005
Maxixe	cento	\$040
Macacheira	kilo	\$005
Mirity	alq	\$300
Mel de canna	litro	\$040
Mel de abelha	»	\$060
Massa de tomate	kilo	\$100
Massa de tamarindo	»	\$100
Massas diversas para refresco	»	\$100
Mussela	»	\$060
Mingáu (panella)	uma	\$100
Ovos de gallinha	duzia	\$050
Ovos de qualquer outra ave	»	\$030
Ovos de tracajá e tartaruga	cento	\$100
Popunha (cacho)	um	\$050
Patauí	alq	\$300
Pajurá	duzia	\$100
Pariry	»	\$100
Piquiá	cento	\$500
Pepino	duzia	\$080
Pimenta	litro	\$020
Peixe fresco	<i>ad-valorem</i>	5 %

Piracaci fresco e secco.....	<i>ad-valorem</i>	5%
Perú em pé.....	um..	\$400
Piracuy.....	kilo..	\$050
Peneiras.....	uma..	\$040
Potes de barro.....	um..	\$050
Pólio.....	»	\$200
Quitabo.....	cento	\$040
Quirigó.....	kilo..	\$100
Remo.....	um..	\$050
Rapadura.....	kilo..	\$020
Sapoty.....	cento	\$100
Sabão de qualquer especie.....	kilo..	\$030
Sabo.....	»	\$020
Serol.....	»	\$200
Tamarindo.....	alq..	\$200
Tomate.....	»	\$400
Tucumá (massa).....	kilo..	\$010
Taberebá.....	alq..	\$150
Tartaruga grande.....	uma..	1\$000
Tartaruga pequena.....	»	\$500
Togcinho.....	<i>ad-valorem</i>	5%
Tupé.....	um..	\$050
Tapóca.....	kilo..	\$010
Talhas de barro.....	uma..	\$300
Tarraia.....	»	1\$000
Tabaco (kilo).....	<i>ad-valorem</i>	5%
Taniry.....	kilo..	\$020
Tipity.....	alq..	\$080
Veado em pé.....	um..	\$500
Visceras de gado (kilo).....	<i>ad-valorem</i>	5%
Vinho de cacáu ou de outra qual- quer fructa, sem alcool.....	litro..	\$020
Idem com alcool.....	»	\$030
Vassouras de qualquer especie.....	uma..	\$020
Verduras (taboleiro).....	um..	\$100

OBSERVAÇÃO:— Todos os demais generos sujeitos ao imposto do Mercado, não classificado nesta tabella, pagarão identico aos da mesma natureza ou semelhança que della constar.

TABELLA N. 2

Aparadores para vender fazendas, armario, chapeos, esteiras, ferragens, louças, bi-

jouterias, etc., aluguel por mez.....	50\$000
Idem, idem, pequeno commercio de fructas, legumes, pescados, aves, louças de barro, ovos, esteiras, tipitys, colheres de páu, lamparina de folha, assucar, beijús, ra- paduras, farinha, cereaes, etc., idem, idem	30\$000
Idem para vender fructas, legumes, pescados e cereaes, idem, idem.....	10\$000
Bancas para vender café, mingáu, doces, ge- léa, compotas, etc.....	4\$000
Talho de carne vaccum, aluguel por mez...	20\$000
Idem, idem por dia.....	1\$500
Idem de carne de gado suino, aluguel por mez	10\$000
Idem, idem, por dia.....	\$800
Idem de visceras, ou de peixe, aluguel por mez	5\$000
Idem, idem, por dia.....	\$700

OBSERVAÇÕES:—Estão isentos desta taxa os pesca-
dores quando derem á venda no Mercado os seus pescados.

DISPOSIÇÕES GERAES

Os talhos do Mercado só serão alugados a pessoa individual ou sociedade constituída com firmas declaradas e responsaveis, depositando no acto da locação, em mãos do administrador, a importancia correspondente ao aluguel de um mez, recebendo do mesmo uma certidão de deposito que o habilitará a rehver aquella importancia por occasião de desoccupar o talho, estando quites para com os cófres do Municipio.

Os locatarios dos talhos, todas as vezes que expuzerem á venda nos mesmos, carne de qualquer especie dizendo ser de sua propriedade com o proposito de lezar a Fazenda Municipal, sem que entretanto isso seja verdade, ficarão sujeitos á multa na importancia correspondente ao aluguel mensal do talho.

A administração do Mercado só accéita reclamação por desvios, roubos, estragos de mercadorias ou dinheiro havido á noite, quando apresentada ao mesmo, ou a quem estiver substituindo antes das 6 horas; logo após a abertura do estabelecimento.

Os funcionarios do Mercado que não cumprirem res-
trictamente com os seus deveres...

jounerias, etc, aluguel por mez	50\$000
Idem, idem, pequeno commercio de fructas, legumes, pescados, aves, louças de barro, ovos, esteiras, tipitys, colheres de pau, lamparina de folha, assucar, beijús, ra- paduras, farinha, cereaes, etc, idem, idem	30\$000
Idem para vender fructas, legumes, pescados e cereaes, idem, idem	10\$000
Bancas para vender café, mingáu, doces, ge- léa, compotas, etc	4\$000
Talho de carne vaccum, aluguel por mez . . .	20\$000
Idem, idem por dia	1\$500
Idem de carne de gado suino, aluguel por mez	10\$000
Idem, idem, por dia	\$800
Idem de visceras, ou de peixe, aluguel por mez	5\$000
Idem, idem, por dia	\$700

OBSERVAÇÕES:—Estão isentos desta taxa os pesca-
dores quando derem á venda no Mercado os seus pescados.

DISPOSIÇÕES GERAES

Os talhos do Mercado só serão alugados a pessoa individual ou sociedade constituída com firmas declaradas e responsaveis, depositando no acto da locação, em mãos do administrador, a importancia correspondente ao aluguel de um mez, recebendo do mesmo uma certidão de deposito que o habilitará a reaver aquella importancia por occasião de desoccupar o talho, estando quites para com os cófres do Municipio.

Os locatarios dos talhos, todas as vezes que expuzerem á venda nos mesmos, carne de qualquer especie dizendo ser de sua propriedade com o proposito de lezar a Fazenda Municipal, sem que entretanto isso seja verdade, ficarão sujeitos á multa na importancia correspondente ao aluguel mensal do talho.

A administração do Mercado só accete reclamação por desvios, roubos, estragos de mercadorias ou dinheiro havido á noite, quando apresentada ao mesmo, ou a quem estiver substituindo antes das 6 horas; logo após a abertura do estabelecimento.

Os funcionarios do Mercado que não cumprirem restrictamente com os seus deveres, perderão o direito á commissão que lhe está estipulada.

